



ASSJUR – COREN-RS
PROTOCOLO N° 39.796/09
Data: 10.08.2009
Servidor: Clarissa Carello

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73**

PARECER ASSJUR/COREN-RS/062-09

Porto Alegre, 10 de agosto de 2009.

COLETA DE CITOPATOLÓGICO DO COLO DE UTERO REALIZADO POR ENFERMEIRO.

Trata-se de solicitação recebida na Subseção de Caxias do Sul em 30 de julho último, oriunda de ofício n° 01/09, da lavra da Coordenadora da Atenção Básica, Enfermeira Deise Fermiano, para que este Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, emita parecer jurídico referente a situação a seguir descrita:

“Venho por meio deste solicitar o parecer jurídico deste Conselho para responder ao Jornal Vacariense publicado em 25 de julho de 2009, referente a nota citada no contraponto por João Amaro Borges, onde exames ginecológicos são feitos por enfermeiros e enfermeiras. Temos na Secretaria Municipal de Saúde 18 enfermeiros que realizam a coleta de exames citopatológicos nas Unidades Básicas de Saúde e houve indignação da categoria, já que é atribuição do enfermeiro realizar o exame ginecológico, contribuindo assim para o rastreamento dos casos de câncer do colo uterino.”

Assim, a discussão limita-se à possibilidade – ou não – de os Enfermeiros, na cidade de Vacaria, realizarem a coleta de material para exame citopatológico do colo uterino, por nota publicada em jornal de circulação local.

Como demonstrar-se-á através dos dados explicitados a seguir, a legislação sobre a matéria autoriza os Enfermeiros a realizar o procedimento questionado:

1. Considerando que a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentadora do exercício da enfermagem no Brasil, que prevê, em seu art. 11, I, ‘i’ e ‘j’, como atribuições privativas de Enfermeiro a **consulta de enfermagem** e a **prescrição da assistência de enfermagem**. E, no inciso II, letra a, como integrante da equipe de saúde, a participação no planejamento, **execução** e avaliação da programação de saúde, entendendo que executar a programação de saúde implica agir, fazer, tomar a iniciativa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Considerando destaque enfatizado pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, no qual consta que:

“...O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político administrativa dos serviços de saúde.”

3. Considerando o Manual Técnico do Ministério da Saúde na Prevenção do Câncer de Colo de Útero, de 2002 que atribui ao profissional Enfermeiro tal procedimento na execução da programação de saúde;
4. Considerando o alerta emitido no Código de Ética em seu Artigo 13 que o profissional de Enfermagem deverá “Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.”;
5. Considerando que a Resolução CNE/CES nº 03/2001, do Conselho Nacional de Educação, prevê, no seu art. 5º, VIII, que “a formação do Enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas: VIII – **ser capaz de diagnosticar e solucionar problemas de saúde, de comunicar-se, de tomar decisões, de intervir no processo de trabalho, de trabalhar em equipe e de enfrentar situações em constante mudança.**” (Grifamos!);

Entendemos que a coleta de material para exame citopatológico como rotina aprovada pela instituição é atividade permitida aos Enfermeiros embasados nos aspectos legais descritos.

Em face o exposto,
É o parecer, s.m.j.

Clarissa Pereira Carello
OAB/RS nº 62.254
Assessora Jurídica